

DECRETO Nº 1.710, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado,

TENDO EM VISTA o processo nº PRCC 17976/006, de 9 de outubro de 2000.

CONSIDERANDO a importância de se promoverem a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio da Mata Atlântica e em seus ecossistemas associados no Estado;

CONSIDERANDO a formalização, pela sociedade civil, da ata da reunião que institui a Comissão de Implantação do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em 20 de setembro de 2000, na Universidade Regional de Blumenau, homologada pelo Conselho Nacional no dia 3 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional e área de relevante interesse ecológico, declarado pela Constituição Federal no art. 225, § 4º, bem como reconhecida pela UNESCO como Reserva da Biosfera em 1991; e

CONSIDERANDO que a efetividade das normas constitucionais, sobre meio ambiente conclama o engajamento de toda a coletividade. Decreta:

Art. 1º - Fica criado no Estado de Santa Catarina, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com caráter deliberativo e consultivo, com sede administrativa na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, incumbido de:

I - orientar o Governo do Estado no estabelecimento das diretrizes de conservação da biodiversidade;

II - difundir os conhecimentos técnicos e científicos;

III - priorizar o desenvolvimento sustentável nos domínios da Mata Atlântica e em seus ecossistemas associados; e

IV - contribuir para a implementação de uma política de educação ambiental no Estado.

Parágrafo Único - As recomendações provenientes do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina, serão indicativas para os setores público e privado.

Art. 2º - O Comitê será composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, representando paritariamente o Poder Público e a Sociedade Civil, na forma seguinte:

I - Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul;
- d) 1 (um) representante do Ministério da Educação;
- e) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- f) 1 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- g) 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI;
- h) 1 (um) representante da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- i) 1 (um) representante da Associação de Entidades Municipais do Meio Ambiente de Santa Catarina - ASSEMA;
- j) 1 (um) representante dos Consórcios Intermunicipais de Bacias Hidrográficas.

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Universidade Regional de Blumenau - FURB, sede administrativa do Comitê;
- b) 1 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- c) 1 (um) representante não governamental dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- d) 1 (um) representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs;
- e) 1 (um) representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
- f) 1 (um) representante da Rede de ONGs da Mata Atlântica;
- g) 1 (um) representante de ONGs da Mata Atlântica indicado pela Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses - FEEC;
- h) 1 (um) representante das populações indígenas de Santa Catarina, indicado pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

- i) 1 (um) representante da Comunidade Tradicional indicada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Santa Catarina - FETAESC;
- j) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.

Parágrafo Único - Os representantes e respectivos, suplentes serão indicados ao Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art. 3º - O Comitê poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outras entidades, além daquelas mencionadas no artigo anterior, especialistas, acadêmicos e outros membros dos setores público e privado, para discussões específicas, inclusive relacionadas com a análise de problemas nacionais, regionais e locais ou que apresentem afinidades com as suas atribuições.

Art. 4º - O Comitê aprovará seu Regimento Interno, observados os objetivos delineados pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art. 5º - O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente editará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de outubro de 2000.

ESPERIDIAO AMIN HELOU FILHO

DOSC 13/10/2000